

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.591, de 2019)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.591, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º A certidão do assentamento no Registro Civil retificado na forma do disposto nesta Lei é documento suficientemente válido para os fins da primeira emissão ou da alteração de documentos de identificação civil, tais como carteira de identidade emitida pelos órgãos de identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, Documento Nacional de Identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional e carteira de habilitação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva incluir a carteira nacional de habilitação entre os documentos que podem ser atualizados com base na certidão de assento de nascimento.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS